O impacto da mídia no julgamento penal e o princípio da presunção de inocência

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Daniella Junia Carvalho Dos Santos
Thiago Ribeiro De Carvalho
Luciana Leal De Carvalho Pinto
Ivone Alves De Sousa Santos
Nibia De Toledo Vieira
Gil César De Carvalho Lemos Morato

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil configura-se como a norma suprema do ordenamento jurídico nacional, à qual todas as demais legislações devem se submeter. Entre os diversos direitos e garantias nela assegurados, destacam-se, para fins desta pesquisa, a liberdade de informação/imprensa e o princípio da presunção de inocência.
A liberdade de expressão consiste no direito de manifestar opiniões, ideias e pensamentos sem interferência ou censura estatal, abrangendo manifestações por meio de discursos, textos, mídias impressas, digitais e outras formas de comunicação. Tal direito está previsto nos artigos 5º, inciso IX, 220, caput e §1º da Constituição Federal.
Por sua vez, a presunção de inocência está consagrada no artigo 5º, inciso LVII, que dispõe: “Ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.” Esse princípio visa assegurar ao acusado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Objetivo

Neste trabalho, será analisado em que medida a liberdade de expressão das mídias podem afetar o princípio da presunção de inocência de um acusado, especialmente diante da repercussão midiática e da comoção social provocadas em casos criminais.

Material e Métodos

O método adotado para a elaboração desta pesquisa foi o método hipotético-dedutivo, por meio do qual se busca evidenciar os impactos que o exercício da liberdade de expressão pode ocasionar em um julgamento penal, bem como na vida do acusado.
Para a realização adequada do estudo, foram consultadas diversas fontes, como a Constituição Federal e obras doutrinárias pertinentes à temática proposta. Neste resumo expandido, a abordagem hipotético-dedutiva parte da

premissa de que a atuação midiática, ao divulgar informações de cunho sensacionalista acerca de processos penais em andamento, tem o potencial de comprometer o princípio constitucional da presunção de inocência, influenciando a formação da opinião pública e, por consequência, o julgamento imparcial em casos apreciados pelo Tribunal do Júri.

Resultados e Discussão

É notório o impacto que a mídia exerce no curso de processos criminais, especialmente quando se trata de julgamentos pelo Tribunal do Júri, no qual os jurados, cidadãos leigos, são incumbidos da formulação da decisão condenatória. Em muitos casos, os jurados já tiveram contato prévio com o caso por meio de reportagens sensacionalistas, cujas manchetes distorcidas visam mais à obtenção de audiência do que à verdade dos fatos.
Há situações em que a repercussão midiática é tamanha que culmina em graves violações de direitos, como no caso de Fabiane Maria de Jesus, brutalmente linchada após a divulgação de um retrato falado de uma mulher acusada de tentativa de sequestro de uma criança, supostamente para práticas ritualísticas. Posteriormente, comprovou-se que Fabiane era inocente e apenas possuía semelhança física com a suspeita. Diante disso, fica evidente o impacto da mídia em casos criminais levando comoção e prejudicando a aplicação do princípio da presunção de inocência do acusado.

Conclusão

É inegável a relevância das mídias e redes sociais como instrumentos de informação e formação da opinião pública. Contudo, o exercício da liberdade de imprensa deve ser pautado pelo respeito aos demais direitos fundamentais, especialmente à honra, à imagem e à presunção de inocência.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
ALEXY, Robert. Teoria dos Direitos Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2006.
QUEIROZ, Paulo. Direito Penal: Parte Geral. Salvador: JusPodivm, 2017.
SALOMON, Rolf. Liberdade de imprensa e direitos da personalidade. São Paulo: Atlas, 2015.